

1

30 de maio de 2019 008/2019-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Opções de Venda sobre as Ações PETR4 e VALE3 e para Opções sobre as Ações BRKM5, EMBR3, EQTL3, HYPE3, LAME4, MULT3, RADL3, RAIL3, SUZB3, BBDC3, BBSE3, BRAP4, BOVA11, CSNA3, CYRE3, ELET6, ESTC3, GGBR4, KROT3 e PCAR4.

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado para o conjunto composto de opções de venda sobre as ações de Petrobras S.A. (PETR4) e Vale S.A. (VALE3), bem como de opções sobre as ações das vinte companhias relacionadas abaixo.

Braskem S.A. (BRKM5)	BB Seguridade S.A. (BBSE3)
Embraer S.A. (EMBR3)	Cotas do ETF iShares Ibovespa (BOVA11)
Equatorial Energia S.A. (EQTL3)	Bradespar S.A. (BRAP4)
Hypera S.A. (HYPE3)	Cia Siderúrgica Nacional (CSNA3)
Lojas Americanas S.A. (LAME4)	Cyrela (CYRE3)
Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (MULT3)	Eletrobrás S.A. (ELET6)
Raia Drogasil S.A. (RADL3)	Estácio Participações (ESTC3)
Rumo S.A. (RAIL3)	Gerdau S.A. (GGBR4)
Suzano Papel e Celulose S.A. (SUZB3)	Kroton Educacional S.A. (KROT3)
Banco Bradesco S.A. (BBDC3)	Pão de Açúcar (PCAR4)

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados.

O formador de mercado, credenciado neste programa, deverá atuar para todo o conjunto de opções mencionado acima, sendo vedado o credenciamento parcial.



Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo	
Até 11/06/2019	14/06/2019	01/07/2019	30/06/2020	

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação:

Ativo	Spread (R\$)	Lote mínimo	Vencimentos	Período de atuação durante a sessão regular de negociação	
	0,02	30.000	1º		
PUT DE	0,03	20.000	20		
PUT DE PETR4	0,06	15.000	1º trimestral		
I LIK4	0,08	15.000	2º trimestral		
	0,09	15.000	3º trimestral		
	0,03	15.000	1º	80%, com presença	
DUT DE	0,06	10.000			
PUT DE VALE3	0,12	10.000	1º trimestral	dos 30 minutos	
	0,15	10.000	2º trimestral	finais da sessão	
	0,16	10.000	3º trimestral	regular de	
BRKM5	0,10	3.000		negociação	
EMBR3	0,05	10.000			
EQTL3	0,13	2.500	1º e 2º		
HYPE3	0,10	6.000	1-67.		
LAME4	0,05	10.000			
MULT3	0,05	8.000			



Ativo	Spread (R\$)	Lote mínimo	Vencimentos	Período de atuação durante a sessão regular de negociação
RADL3	0,15	2.000		
RAIL3	0,04	12.000		
SUZB3	0,10	8.000		
BBDC3	0,09	7.500		
BBSE3	0,07	10.000		
BOVA11	0,09	10.000		
CSNA3	0,07	8.000		
CYRE3	0,05	10.000		
ELET6	0,05	8.500		
ESTC3	0,07	6.000		
GGBR4	0,03	10.000		
BRAP4	0,05	4.000		
KROT3	0,03	12.000		
PCAR4	0,20	1.500		

Para as séries obrigatórias adicionais das opções de venda sobre as ações PETR4 e VALE3, será permitido aos formadores de mercado que atuem com o dobro do spread disposto na tabela acima. Vale ressaltar que os demais parâmetros, o lote mínimo e os vencimentos obrigatórios, permanecem inalterados.

Os formadores de mercado deverão atuar, no mínimo, 10 (dez) minutos dentro dos 30 (trinta) minutos finais da sessão de negociação. Deverão atuar também até o quinto dia útil anterior às datas de vencimento do primeiro vencimento e do primeiro vencimento trimestral disponíveis à negociação. A partir do quarto dia útil anterior a essas datas, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento e no primeiro vencimento trimestral, mas sim nos subsequentes autorizados à negociação. Sendo assim, a atuação nos vencimentos acontecerá conforme detalhamento a seguir.

Perí	odo	1º 2°	Período		10 +:	30 tu:	3º tri	
Início	Fim		12 2	Início	Fim	1º tri	2º tri	3= tri
01/07/2019	05/07/2019	jul/19	ago/19	01/07/2019	05/07/2019	jul/19	out/19	jan/20
08/07/2019	12/08/2019	ago/19	set/19		14/10/2019	out/19	jan/20	abr/20
13/08/2019	09/09/2019	set/19	out/19	08/07/2019				
10/09/2019	14/10/2019	out/19	nov/19					
15/10/2019	08/11/2019	nov/19	dez/19	15/10/2019	15/10/2019 13/01/2020	jan/20	abr/20	jul/20
11/11/2019	09/12/2019	dez/19	jan/20					



Perí	odo	1º 2°		Período		1º tri	2º tri	3º tri
Início	Fim	Ta		Início	Fim	1≥ (li	Z= tri	5º tri
10/12/2019	13/01/2020	jan/20	fev/20					
14/01/2020	10/02/2020	fev/20	mar/20					
11/02/2020	09/03/2020	mar/20	abr/20	14/01/2020	13/04/2020	abr/20	jul/20	out/20
10/03/2020	13/04/2020	abr/20	mai/20					
14/04/2020	11/05/2020	mai/20	jun/20					
12/05/2020	05/06/2020	jun/20	jul/20	14/04/2020	30/06/2020	jul/20	out/20	jan/21
08/06/2020	30/06/2020	jul/20	ago/20					

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado, estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de Mercado, Derivativos, Opções.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os

B BRASIL BOLSA BALCÃO

008/2019-VPC

formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas demais taxas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries das opções, inclusive nas não obrigatórias.

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado a vista com o ativo-objeto das opções, com o objetivo de delta hedging.

Para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao nocional do contrato a vista, a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.



Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5026/5860/5338/5185 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária